

TERMO DE PATROCÍNIO E DOAÇÃO

PATROCINADOR:

A **MINERAÇÃO CARAIBA S.A.**, denominada “**MCSA**” ou Patrocinador, localizada na Rua Av. dos Estados, s/nº, Setor Central, Tucumã-PA, CNPJ: 42.509.257/0004-66, neste ato representada por seus procuradores, na forma de seu estatuto social.

PROMOTORA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ, na figura da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS, localizado na Rua 23, S/N, setor Bela Vista, neste ato representada pela Diretora Sra. Solange Jung.

1. **OBJETO:** Patrocínio do Projeto de implantação de um “Laboratório Maker”, na escola EMEF José Candido dos Santos em Ourilândia do Norte, de 04/10/2023 a 30/01/2024.

2. **DO PATROCÍNIO:** R\$ 79.940,69 (Setenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

2.1. Pelo presente contrato, o Patrocinador entrega à Promotora o valor do patrocínio para custear os equipamentos e materiais necessários para aquisição e montagem do Laboratório Maker.

2.2. O valor mencionado acima será transferido por meio de transferência bancária para Banco do Brasil, agência 4549-7, Conta Corrente 24656-5, CNPJ: 22.980.643/0001-81 em até 10 (dez) dias da assinatura deste Termo..

3. **PRAZO:** O presente Contrato é válido pelo Prazo de 04/10/2023 a 30/01/2024, podendo ser prorrogado única e exclusivamente através de aditivo firmado pelas Partes.

3.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, mediante prévio aviso, por escrito, de 30 (trinta) dias, cabendo à PATROCINADORA, nessa hipótese, o recebimento dos valores a ela devidos por força deste patrocínio já executados até o término do referido prazo, sem que caiba à outra Parte direito a indenizações de qualquer espécie.

4. O Patrocinador declara-se ciente que o patrocínio não é em caráter de exclusividade, podendo a Promotora vender quotas de patrocínio a outros patrocinadores.

5. A Promotora, entregará ao Patrocinador ao final da coleta, um relatório contendo todas as informações do desenvolvimento das atividades, assim como registros fotográficos.

6. No caso de ser cancelado o projeto, não sendo possível realocar o recurso, a PROMOTORA devolverá o valor recebido ao PATROCINADOR, no prazo de 30 dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se em mora e incorrer em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, mas correção monetária, calculados a partir do mês subsequente ao vencido.

7. A Promotora, na condição de executora e responsável exclusiva pelo referido Projeto, compromete-se a:

- a) Providenciar tudo para que a coleta ocorra em conformidade com a legislação e que todas as autorizações, registros e procedimentos para a sua regular execução sejam tomadas no devido tempo perante quem de direito.
- b) Utilizar os valores doados pela Patrocinadora exclusivamente para custeio do Projeto.

- c) Cumprir fielmente suas obrigações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, às de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, assumindo exclusivamente o risco e os ônus da atividade, admitindo, remunerando e dirigindo a prestação dos serviços necessários ao Projeto. Nesse sentido, compromete-se a Promotora a assumir, em juízo e perante autoridades e órgãos de fiscalização, inteira responsabilidade pelos seus empregados e contratados, não se estabelecendo, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre o Patrocinador e os empregados e contratados da Donatária.
- d) Ressarcir prontamente o Patrocinador de todas e quaisquer despesas que ele tiver incorrido em função de litígios em que foi envolvido, em função do descumprimento das obrigações contratuais da Promotora, bem como indenizá-lo, na forma do artigo 186, do Código Civil, pelos danos que vier a lhe causar.
- e) Não adotar práticas de trabalho análogas ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes nas atividades relacionadas a este Contrato;
- f) Não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.
- h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.
- i) A PROMOTORA será a única responsável pelo Projeto, não tendo o PATROCINADOR qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido.

8. COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO

8.1. Por meio desta, as partes declaram conhecerem de todos os dispositivos das regras anticorrupção nacionais e suas regulamentações específicas, bem como normativos estrangeiros que são aplicáveis a relação contratual ora firmada e aos negócios pertinentes ao Patrocinador, tais como as Leis 2.848/1940 (O “Código Penal Brasileiro”), a Lei 8.429/1992 (Lei sobre Atos de Improbidade Administrativa), a Lei 12.846/2013 (denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”), a Lei 9.613/1998 (denominada “Lei sobre Crimes de Lavagem de Dinheiro”) e também o FCPA (o “Foreign Corrupt Practices Act”) e o CFPOA (o Corruption of Foreign Public Officials). As Partes convencionam cumprir integralmente com seus dispositivos, bem como se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das Regras de Anticorrupção nacionais ou estrangeiras, não se limitando aos dispositivos legais citados nesta Cláusula.

8.2. A Promotora, suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como seus respectivos administradores (incluindo diretores funcionais e estatutários, conselheiros e acionistas ou sócios), bem como funcionários, prepostos, subcontratados, procuradores e qualquer outro terceiro com quem venha a interagir para fins de execução deste contrato, obrigam-se a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer qualquer quantia, bens de valor ou vantagens de qualquer espécie para obter vantagens indevidas em relação ao presente Contrato, ainda que não tenham conhecimento pleno de que estas transações sejam destinadas a este fim;

9. Este Contrato é celebrado entre as partes em caráter irrevogável e irretratável, vinculando-as, bem como aos seus sucessores por qualquer forma. Nenhuma parte poderá ceder ou transferir qualquer direito resultante deste Contrato.

10. A tolerância ou o não exercício, por quaisquer das partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Contrato não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.

11. Fica vedado a qualquer das Partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

12. O presente Contrato apenas poderá ser modificado por meio de aditivo contratual assinado por ambas as Partes.

13. Este Contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo todos os contratos e entendimentos anteriormente existentes entre elas, em forma escrita ou verbal, sobre a matéria objeto do presente.

14. As PARTES desde já declaram e concordam que este Contrato poderá ser assinado por via física ou eletrônica. Nesse sentido, as Partes ratificam reconhecer a integridade, autenticidade, eficácia e validade deste Contrato por meio digital, conforme resultado de assinaturas realizadas em meio eletrônico, por plataformas de assinatura eletrônica acordadas e definidas pelas Partes, sendo a plataforma selecionada, reconhecida em seu mercado de atuação, com alto grau de tecnologia e confiabilidade, traduzida, entre outros pontos, pela aplicação de criptografia de informações e mecanismos eficientes de identificação de signatários, além de devida emissão de certificado eletrônico de assinatura, ainda que não emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas brasileiras - ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2.

15. Define-se o foro e comarca da cidade de Tucumã, para dirimir eventuais litígios suscitados pelo presente contrato.

As partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tucumã, 20 de outubro de 2023

PATROCINADOR - MINERAÇÃO CARAIBA S.A

DocuSigned by:
Thiago de Assunção Costa
127F05677D0848C

DocuSigned by:
Roberto Claudio Mialarete da Silva
8942597461443C

PROMOTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

DocuSigned by:
Júlio César Dairiel
097052F7E080476

Testemunhas

Nome: *Marcelo Marcos Ferreira da Silva*
35E604B8521E4E7

RG/CPF:

Nome: *Jeanne Gomes Nascimento*
000B06A091440

RG/CPF: